



Número: **0000053-51.2021.8.17.2570**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Escada**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CLIVIA THAIS FERREIRA COSTA (AUTOR(A))	Luciano Edson Magalhães Simões Júnior (ADVOGADO(A))
ROGERIO ISIDIO DOS SANTOS (AUTOR(A))	Luciano Edson Magalhães Simões Júnior (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
198270868	19/03/2025 13:54	Termo de Audiência (Outros)	Termo de Audiência (Outros)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Escada

Forum Ezequiel de Barros - R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ

Escada/PE CEP: 55500000 Telefone: / - Email: - Fax:

0000053-51.2021.8.17.2570- AÇÃO CÍVEL

Requerente: CLIVIA THAÍS FERREIRA COSTA e ROGÉRIO ISÍDIO DOS SANTOS

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

13/03/2025, na sala de audiências Da Primeira Vara de Escada/PE, aberta a audiência às 12:00, presente a MM Juíza de Direito Dr.^a IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA. Presente o requerente e seu advogado Dr. Luciano Edson M. Simões Júnior OAB/PE 30.397.

Presente as testemunhas do requerente, Sandra Maria da Silva e Lucimaga da Silva.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, esta foi realizada em SALA VIRTUAL, através da plataforma de videoconferências disponibilizada pelo TJPE – Cisco Webex, nos termos da resolução 61/2020. AS PARTES FORAM CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, COM ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. AS PARTES TAMBÉM FICARAM CIENTES DA FACULDADE DE CONSULTAREM A QUALQUER MOMENTO OS REGISTROS FONOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS, DIRETAMENTE NA PÁGINA DO TJPE. A MM Juíza passou a ouvir, advertidas e compromissadas na forma da Lei, na sequência, e conforme mídia em anexo, a(s) testemunha(s)/informante(s)/réu(s):

Passou a ouvida dos requerentes em seguida das testemunhas, nessa ordem, conforme mídia.

Alegações finais da parte requerente de forma oral, conforme mídia.

Requerimento da parte requerida: Requereu em audiência prazo para alegações finais por memorial.

DELIBERAÇÃO: Defiro o requerimento da parte requerida. Vista a parte requerida para alegações finais por memorias no prazo de 15 dias. Após, voltem-me concluso para sentença.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 19/03/2025 16:51:14

Número do documento: 25031913543638300000193200850

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031913543638300000193200850>

Assinado eletronicamente por: EDNALDA QUIRINO DE MELO - 19/03/2025 13:54:36

Num. 198270868 - Pág. 1